Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1455/17
PLL Nº 188/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 163 /17 – CUTHAB

Inclui inc. XXXII no *caput* do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências -, e alterações posteriores, proibindo a colocação ou a fixação de veículos de divulgação que exponham, divulguem ou estimulem a violência sexual, o estupro ou a violência contra a mulher, bem como que fomentem a misoginia ou o sexismo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna, Prof. Alex Fraga e Roberto Robaina.

O Parecer da Procuradoria desta Casa, fl. 09 concluiu que a matéria objeto desta Proposição está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, fls.11 e 12, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica quanto à tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, da mesma maneira, em seu parecer fls. 14 e 15, manifestou-se pela rejeição do presente Projeto.

É o relatório.

Em sua exposição de motivos, a autora do PLL vereadora Fernanda Melchionna, juntamente aos vereadores signatários Professor Alex Fraga e Roberto Robaina, assinalam o papel desempenhado pelo emprego da imagem feminina como uma prática largamente explorada pelo mercado publicitário. Argumentam como essa conduta contraria os avanços da civilização moderna no que diz respeito à igualdade de gênero e propõem o estabelecimento de norma legal que vede o uso de ferramentas de publicidade que propaguem ideias e conceitos danosos à figura feminina.

PARECER Nº163 /17 – CUTHAB

Neste sentido, não resta dúvida, quanto à conveniência e oportunidade da aprovação da matéria em exame. Embora pontual, a Proposição apresentada representa um debate importante para ser realizado nesta Casa Legislativa.

Desta forma, balizando-se nos pareceres nº 371/17 elaborado pela Procuradoria desta Casa, destaca inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria proposta, para defender a tramitação do referido Projeto; bem como no parecer nº 277/17 da Comissão de Constituição e Justiça, pela continuidade da tramitação do referido Projeto.

No que diz respeito a competência desta Comissão, a referida proposta está apta para seguir sua tramitação no âmbito desta Casa, concluímos pela **aprovação** do Projeto visando o seguimento de sua tramitação e consequente análise em Plenário.

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2017.

Vereador Paulinho Motorista,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 19/12/17

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereador Valter Nagelstein – Vice-Presidente

Vereador Roberto Robaina

Vereadora Fernanda Melchionna